

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 397 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB - Quarta, 22 de Setembro de 2021



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 397 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 22 de Setembro de 2021

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.961 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL** conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

#### 11.010 CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA

010312001.2712 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

##### 1001 – Recursos Ordinários

3390.93	Indenizações	e	Restituições
.....	.....	.....	20.000,00

#### TOTAL

.....  
**20.000,00**

**Art. 2º.** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

#### 11.010 CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA

010312001.2712 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

##### 1001 – Recursos Ordinários

3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.....	20.000,00

#### TOTAL

.....  
**20.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de agosto de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 049/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.962 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

**Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.**

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA

**PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A Política de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo poder público municipal:

**I** – execução de campanhas de divulgação de materiais virtuais e impressos, com foco informativo e educativo de valorização da vida;

**II** – desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que, pode ser prevenido;

**III** – realização de palestras, cursos, eventos musicais e artísticos, atividades esportivas, oficinas temáticas, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área de saúde com temas de relevância social, tendo como foco central o combate ao suicídio e os cuidados com a saúde mental e psicológica e com orientação e alerta sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com a análise de tendências comportamentais de potenciais de autoextermínio;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 397 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 22 de Setembro de 2021

**IV** – divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, com o objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos físicos e mentalmente saudáveis, como a leitura e a prática de atividades físicas e esportivas;

**V** – divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, aos servidores públicos municipais, inclusive da Câmara Municipal, de forma a proporcionar a capacitação dos mesmos no trato de pessoas que manifestem tendências de autoextermínio;

**VI** – criação de canais de atendimento pessoal, inclusive por meio telefônico e por outros que façam uso da Internet, para atendimento de pessoas com ideais de autoextermínio, por profissionais previamente capacitados;

**VII** – orientação interdisciplinar aos profissionais da área de saúde e educação, com vistas a dar a maior efetividade possível na identificação, encaminhamento e tratamento adequado de pessoas com tendências de autoextermínio;

**VIII** – orientação e suporte às famílias que possuam pessoas que sofrem com depressão e tentativas de suicídio;

**IX** – divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da vida e prevenindo a prática de Bullying, do racismo, do preconceito e de qualquer forma que possa discriminar alunos e os profissionais da educação;

**X** – outras iniciativas que visem à valorização e o respeito da pessoa que está em tratamento de saúde mental e psicológica;

**XI** – implantação de sistema de informação, visando a obtenção e a consolidação de dados sobre a saúde mental e psicológica da população de Sousa e a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o tema;

**XII** – instituição de parcerias e convênios entre os órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal;

**XIII** – realização de campanhas de entrega de informativos sobre saúde mental e psicológica e valorização da vida, e sobre o transporte, guarda, conservação e manuseio de remédios sobre saúde mental para maior eficácia da medicação, junto com a entrega de medicamentos fornecidos pelo poder público;

**XIV** – realização de campanhas sobre cuidados com a alimentação, saúde mental, vida saudável e dependência química, como forma de prevenir o autoextermínio.

**Art. 3º.** É dever de o Município fornecer condições de tratamento as pessoas diagnosticadas com ideação de autoextermínio, incluindo a disponibilização de profissional competente da área de saúde, especialmente psiquiatra e psicólogo, a depender do quadro clínico do paciente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará as atuais tendências e inovações de tratamento e medicamentos comprovadamente eficazes, que garantam melhor qualidade de vida às pessoas que tentaram ou que possuem tendências ao autoextermínio, inclusive, podendo informar a essas pessoas de tais tratamentos e incluí-las nos que são oferecidos.

§ 2º - Os casos confirmados de pessoas com ideação ao autoextermínio deverão ser encaminhados pelo poder público para o atendimento adequado.

§ 3º - Cabe ao Município custear o tratamento farmacológico que porventura se faça necessário ao tratamento de pessoas com tendências de autoextermínio que sejam economicamente hipossuficientes.

**Art. 4º.** O Município manterá banco de dados com informações sobre casos tentados e consumados de autoextermínio e disponibilizará essas informações ao Estado e a União, com o sigilo dos dados para terceiros.

§ 1º - Ficam as pessoas jurídicas de direito privado ou público que atuam na área de saúde como os hospitais, clínicas médicas e organizações da sociedade civil, e os servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente no atendimento a ocorrência de autoextermínio, tentado ou consumado, obrigados a notificar a Secretaria Municipal de Saúde pela gestão do banco de dados a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Os dados constantes desse banco de dados serão anualmente atualizados e servirão de subsídio para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio.

**Art. 5º.** Fica instituído o mês de setembro como “Setembro Amarelo”, que integrará o calendário oficial do Município de Sousa.

§ 1º - A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, sendo que durante o mês de setembro, “Setembro Amarelo”, as atividades serão intensificadas, tendo em vista que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 397 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 22 de Setembro de 2021

§ 2º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida”, que integrará o calendário oficial do Município de Sousa, e será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, com o objetivo de intensificar a concretização de políticas públicas previstas nesta lei.

§ 3º - As datas alusivas ao tema, previstas neste artigo, têm por finalidade também, promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema da valorização da vida no Município de Sousa.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde fará parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual e privado, para que ocorra a promoção de seminários anuais visando a valorização da vida e a prevenção e o combate ao autoextermínio.

§ 1º - As instituições de ensino público e particular do município podem solicitar, por ofício, à Secretaria Municipal de Saúde, possibilidades de parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues como objetivo previsto no caput.

§ 2º - As instituições de ensino público do município realizarão seminários com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional capacitado, integrante da Secretaria Municipal de Saúde para proferir palestra sobre o tema.

§ 3º - Os movimentos sociais, associações e a iniciativa privada poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos no “Setembro Amarelo” ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de agosto de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 050/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 050/2021, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.**

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.963 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

**Institui a Política Municipal de Energia Solar do Município de Sousa, estado da Paraíba e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui no âmbito no Município de Sousa a Política Municipal de Energia Solar.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Energia Solar do Município de Sousa, estado da Paraíba, atenderá os seguintes princípios:

**I.** utilização da energia solar nas edificações do Município de Sousa quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia, a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida.

**II.** estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos.

**III.** fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

**IV.** Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**I.** energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos.

**II.** sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 397 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 22 de Setembro de 2021

**III.** sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

**IV.** potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo, que pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos.

**V.** demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo, que pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades;

**Art. 4º.** A Política Municipal de Energia Solar no Município de Sousa tem por objetivos:

**I.** objetivo Geral:

a) Ampliar o uso da energia solar no município de Sousa, principalmente nas repartições públicas municipais.

**II.** objetivos Específicos:

a) ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica;

b) ampliar o uso de energia solar térmica;

c) aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do município;

d) aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

e) estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como dos setores comerciais e de serviços envolvidos;

f) estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;

g) reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

h) aumentar o uso da energia solar em localidades distantes de redes de distribuição de energia;

i) contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

j) contribuir para a redução dos custos com energia no município;

k) contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de agosto de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 051/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 051/2021, de autoria do Vereador Koloral Junior.**

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.964 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe sobre a criação do sistema ciclo viário no Município de Sousa e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Sousa a criação do Sistema Ciclo viário, como incentivo para o uso de bicicletas, a atividade física e não poluente, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

**Parágrafo único** - O transporte feito através de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

**Art. 2º.** A regulamentação do sistema ciclo viário ficará por conta do município com os demais órgãos responsáveis.

**Art. 3º.** Ficará facultado ao município;

**I.** Articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 397 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 22 de Setembro de 2021

**II.** Implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

**III.** Implantar trajetos ciclo viários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

**IV.** Agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

**V.** Promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado;

**VI.** Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consolidar, num programa de implantação, o Sistema Ciclo viário do Município de Sousa, as propostas contidas nos Planos Regionais Estratégicos.

**Art. 5º.** A ciclovia poderá ser constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:

**I.** Ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central;

**II.** Poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse;

**III.** Ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

**Art. 6.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de agosto de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 052/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2021, de autoria da Vereadora Lana Dantas.**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2.965 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**Altera a Lei nº 2.291 de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.291, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal o direito de conceder desoneração fiscal dos tributos municipais, IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Ele Relativos e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de taxas que incidirem sobre a produção de unidades habitacionais novas e sobre imóveis residenciais já construídos que se enquadrem dentro do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Altera o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.291, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Para a Concessão dos benefícios outorgados por esta lei, o Superintendente de Arrecadação Tributária e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Sousa, fica na responsabilidade de analisar e conferir a autenticidade dos contratos de financiamentos firmados entre os mutuários beneficiados e a Caixa Econômica Federal e toda a documentação pertinente ao Programa Casa Verde e Amarela.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 397 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 22 de Setembro de 2021

**Art. 3º.** Modifica o Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.291, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar da forma seguinte:

**Art. 3ª.** A desoneração fiscal a que se refere esta lei tem como causa excludente dos créditos tributários incidentes sobre as construções e sobre os imóveis, a isenção geral a todos aqueles contribuintes que se encontrem inseridos no Programa Casa Verde e Amarela, competindo ao próprio Superintendente de Arrecadação Tributária e Fiscalização a concessão do benefício fiscal, por intermédio de requerimento formulado pelo beneficiário, em formulário padrão, cujo modelo deve ser elaborado pela Secretária de Finanças, no prazo de (24) vinte e quatro horas, após a publicação desta lei.

**Art. 4º.** Altera o Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.291, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a redação seguinte:

**Art. 4º.** A delegação de poderes inserida no art. 1º desta lei, faculta o Prefeito Municipal a expedir decretos e atos normativos complementares que guardem harmonia com as disposições desta lei, com a Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, bem como com a legislação constitucional e infraconstitucional em direito administrativo e tributário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de agosto de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 053/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.966 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Sousa, Paraíba.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Sousa.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I** - promover a legislação participativa no âmbito do município de Sousa;

**II** - aproximar a Câmara Municipal de Sousa da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente ou coletivamente apresentem sugestões ao Parlamento;

**III** - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico municipal.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias legislativas será atrelado ao Sistema de Informações do Poder Legislativo de Sousa.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões ao Banco de ideias legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

**I** - Conter a identificação do (a) autor(a), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

**II** - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Sousa.

§ 2º - Associações, sindicatos, Ongs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(a) autor(a).

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sousa.

**Art. 6º.** A mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa, bem como as comissões permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único** - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 397 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 22 de Setembro de 2021

junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de agosto de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 054/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 056/2021, de autoria do Vereador Cacá Gadelha.**

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.967 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Comunidade Batista da Restauração.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Organização religiosa “Comunidade Batista da Restauração”, com Estatuto e Ata de Fundação, registrados no Livro A-7, Fls. 07, nº de Registro: 1258, em 18 de janeiro de 2021, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CPJ nº 07.371.624/0001-64.

**Art. 2º.** A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser destinado à referida Comunidade o repasse de verbas, convênios e custeios no intuito de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de agosto de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 055/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 057/2021, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.**